第 19 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零一四年五月十二日,星期一





do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 12 de Maio de 2014

澳門特別行政區公報 **BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO** ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ħ 綠

澳門特別行政區

許可訂立提供"澳門互聯網資訊中心和澳門特別行政區域名管理及登記系统的營運服務"的 合同。	231
第 86/2014 號行政長官批示:	

第 85/2014 號行政長官批示:

修改第276/2012號行政長官批示第一款所訂的開 支分段支付。...... 231

第 87/2014 號行政長官批示:

修改第351/2011號行政長官批示第一款所訂的開 支分段支付。...... 232

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL **DE MACAU**

Despacho do Chefe do Executivo n.º 85/2014:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos
«Serviços de Operação do Centro de Informação da
Internet de Macau e do Sistema de Gestão e Registo
dos Nomes de Domínio da Região Administrativa
Especial de Macau».

Despacho do Chefe do Executivo n.º 86/2014:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do	
Chefe do Executivo n.º 276/2012.	23

231

Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2014:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do	
Chefe do Executivo nº 351/2011	23

印務局,澳門官印局街。電話: 2857 3822 ● 傳真: 2859 6802 ● 電子郵件: info@io.gov.mo

第 88/2014 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2014:	
修改第445/2011號行政長官批示第一款所訂的開 支分段支付。	233	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 445/2011	233
第 89/2014 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 89/2014:	
修改第406/2010號行政長官批示第一款所訂的開	224	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 406/2010	234
支分段支付。	234	Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2014:	
第 90/2014 號行政長官批示:		Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 380/2010	234
修改第380/2010號行政長官批示第一款所訂的開 支分段支付。	234	Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2014:	
第 91/2014 號行政長官批示: 許可訂立提供"筷子基北灣L4及L5地段公共房屋		Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública na Bacia Norte do Patane Lotes L4 e L5 — Controle de Qualidade»	235
建造工程——質量控制"服務的合同。	235	Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2014:	200
第 92/2014 號行政長官批示:		Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos	
許可訂立提供"氹仔聚龍街公共房屋建造工程——監察"服務的合同。	236	Serviços de «Émpreitada de Construção de Habitação Pública na Rua de Choi Long na Taipa — Fiscalização».	236
第 93/2014 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2014:	
許可訂立提供"改善澳門半島排水系統的研究" 服務的合同。	237	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Estudo de Melhoramento da Redes de Drenagem da Península de Macau»	237
第 94/2014 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2014:	
修改第361/2012號行政長官批示第二款所訂的開 支年度負擔。	238	Altera o encargo anual fixado no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2012	238
		Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2014:	
第 95/2014 號行政長官批示: 修改第360/2012號行政長官批示第二款所訂的開		Altera o encargo anual fixado no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 360/2012	238
支年度負擔。	238	Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2014:	
第 96/2014 號行政長官批示:		Aprova o modelo do vale de saude	239
核准醫療券的式樣。	239	Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:	
社會文化司司長辦公室:		Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul-	
第67/2014號社會文化司司長批示,核准新的《研究生獎學金發放規章》。	240	tura n.º 67/2014, que aprova o novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados.	240
第68/2014號社會文化司司長批示,訂定在旅遊學 院工作人員的特別辦公時間。	246	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 68/2014, que fixa os horários especiais dos trabalhadores do Instituto de Formação Turística	246

澳門特別行政區

第 85/2014 號行政長官批示

鑑於判給HNET亞洲有限公司提供「澳門互聯網資訊中心和澳門特別行政區域名管理及登記系统的營運服務」的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規 《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、許可與HNET亞洲有限公司訂立提供「澳門互聯網資訊中心和澳門特別行政區域名管理及登記系统的營運服務」的合同,金額為\$15,208,550.00(澳門幣壹仟伍佰貳拾萬捌仟伍佰伍拾元整),並分段支付如下:

2014年	\$ 4,730,120.00
2015年	\$ 5,055,380.00
2016年	\$ 5,423,050.00

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第八章「電信管理局」內經濟分類「02.03.09.00.08公共電訊服務開支」帳目的撥款支付。

三、二零一五年及二零一六年的負擔將由登錄於該等年度澳 門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年及二零一五年財政年度在本批示第一款所訂 金額下若計得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機 關支付該項目的總撥款。

二零一四年五月二日

行政長官 崔世安

第 86/2014 號行政長官批示

就與萬訊電腦科技有限公司訂立提供「電子政務應用平台 基礎功能組件構建方案」的合同,已獲第276/2012號行政長官批 示許可;

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 85/2014

Tendo sido adjudicada à HNET Asia, Limitada a prestação dos «Serviços de Operação do Centro de Informação da Internet de Macau e do Sistema de Gestão e Registo dos Nomes de Domínio da Região Administrativa Especial de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a HNET Asia, Limitada, para a prestação dos «Serviços de Operação do Centro de Informação da Internet de Macau e do Sistema de Gestão e Registo dos Nomes de Domínio da Região Administrativa Especial de Macau», pelo montante de \$ 15 208 550,00 (quinze milhões, duzentas e oito mil, quinhentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014	\$ 4 730 120,00
Ano 2015	\$ 5 055 380,00
Ano 2016	\$ 5 423 050,00

- 2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 08.º «Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações», rubrica «02.03.09.00.08 Despesas com o serviço de telecomunicações públicas», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.
- 3. Os encargos referentes aos anos de 2015 e 2016 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.
- 4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2014 e 2015, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

2 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 86/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2012, foi autorizada a celebração do contrato com a Mega Tecnologia Informática, Limitada, para o fornecimento do «Projecto de Construção dos Componentes Operacionais Básicos da Plataforma de Aplicação do Governo Electrónico»;

然而,按已完成工作的進度,須修改上述批示所定的分段支付,整體費用仍為原來的\$12,252,575.00(澳門幣壹仟貳佰貳拾 伍萬貳仟伍佰柒拾伍元整);

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、第276/2012號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付 方式修改如下:

2012年	\$ 6,126,287.50
2013年	\$ 1,837,886.25
2014年	\$ 1,837,886.25
2015年	\$ 2,450,515.00

二、二零一二年及二零一三年的負擔由登錄於該等年度澳門 特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.01、次項目1.013.217.03的撥款支付。

四、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得 結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該項目 的總撥款。

二零一四年五月二日

行政長官 崔世安

第 87/2014 號行政長官批示

就與香港中文大學訂立提供「澳門都市環境氣候圖第二階 段研究」服務的合同,已獲第351/2011號行政長官批示許可,而 該批示其後經第42/2013及419/2013號行政長官批示修改;

然而,按已完成工作的進度,須修改上述批示所定的分段支付,整體費用仍為原來的\$6,601,600.00(澳門幣陸佰陸拾萬壹仟陸佰元整);

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 12 252 575,00 (doze milhões, duzentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e setenta e cinco patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2012 é alterado da seguinte forma:

Ano 2012	\$ 6 126 287,50
Ano 2013	\$ 1 837 886,25
Ano 2014	\$ 1 837 886,25
Ano 2015	\$ 2 450 515.00

- 2. Os encargos referentes a 2012 e 2013 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.
- 3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.01, subacção 1.013.217.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.
- 4. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.
- 5. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

2 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 351/2011, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 42/2013 e 419/2013, foi autorizada a celebração do contrato com The Chinese University of Hong Kong, para a prestação dos serviços do «Estudo para a Criação do Mapa do Clima e Ambiente Urbano de Macau — 2.ª fase»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 6 601 600,00 (seis milhões, seiscentas e uma mil e seiscentas patacas);

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規 《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、第351/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付 方式修改如下:

 2014年
 \$ 2,640,640.00

 2015年
 \$ 3,960,960.00

- 二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.06、次項目8.090.028.76的撥款支付。
- 三、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財 政預算的相應撥款支付。
- 四、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年五月二日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 351/2011 é alterado da seguinte forma:

- 2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.06, subacção 8.090.028.76, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.
- 3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.
- 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

2 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 88/2014 號行政長官批示

就與PAL亞洲顧問有限公司訂立提供「路氹汽車檢驗中心 建造工程——編制工程計劃」服務的合同,已獲第445/2011號行 政長官批示許可;

然而,按已完成工作的進度,須修改上述批示所定的分段支付,整體費用仍為原來的\$8,580,965.00(澳門幣捌佰伍拾捌萬零 玖佰陸拾伍元整);

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、第445/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付 方式修改如下:

 2012年
 \$ 7,722,868.50

 2014年
 \$ 858,096.50

二、二零一二年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政 預算的相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 445/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a PAL Ásia Consultores, Limitada, para a prestação dos serviços da «Empreitada de Construção do Centro de Inspecções de Veículos em Cotai — Elaboração do Projecto»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 8 580 965,00 (oito milhões, quinhentas e oitenta mil, novecentas e sessenta e cinco patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 445/2011 é alterado da seguinte forma:

2. O encargo referente a 2012 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政 預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.23、次項目 8.051.224.02的撥款支付。

二零一四年五月二日

行政長官 崔世安

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.23, subacção 8.051.224.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

2 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 89/2014 號行政長官批示

就與盧梁建築工程設計顧問有限公司/鼎漢國際工程顧問股份有限公司——澳門分公司訂立提供「澳門關閘口岸暨周邊環境的總體概念性城市設計——計劃編制」服務的合同,已獲第406/2010號行政長官批示許可,而該批示其後經第61/2012號行政長官批示修改;

然而,按已完成工作的進度,須修改上述批示所定的分段支付,整體費用仍為原來的\$9,000,000.00(澳門幣玖佰萬元整);

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規 《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、第406/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付 方式修改如下:

2011年	\$ 3,150,000.00
2012年	\$ 4,950,000.00
2014年	\$ 900,000.00

二、二零一一年及二零一二年的負擔由登錄於該等年度澳門 特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政 預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.06、次項目 8.090.028.55的撥款支付。

二零一四年五月二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 89/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 406/2010, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2012, foi autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada/鼎漢國際工程顧問股份有限公司—澳門分公司, para a prestação dos serviços do «Plano Conceptual de Intervenção Urbanística da Zona do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco e Envolvente»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 9 000 000,00 (nove milhões de patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 406/2010 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011	\$ 3 150 000,00
Ano 2012	\$ 4 950 000,00
Ano 2014	\$ 900 000,00

- 2. Os encargos referentes a 2011 e 2012 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.
- 3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.06, subacção 8.090.028.55, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.
 - 2 de Maio de 2014.
 - O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 90/2014 號行政長官批示

就與美華顧問有限公司訂立執行「望廈體育館重建——編

製施工計劃」的合同,已獲第380/2010號行政長官批示許可;

Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 380/2010, foi autorizada a celebração do contrato com a Mirabel Consultores, Limitada, para a execução da «Obra de Reconstrução do Pavilhão de Mong Há — Elaboração de Projecto da Empreitada»;

然而,按已完成工作的進度,須修改上述批示所定的分段支付,整體費用仍為原來的\$18,840,000.00(澳門幣壹仟捌佰捌拾 肆萬元整);

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規 《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、第380/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付 方式修改如下:

2011年	\$ 10,533,000.00
2014年	\$ 6,830,200.00
2015年	\$ 738,400.00
2016年	\$ 738,400.00

二、二零一一年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政 預算的相應撥款支付。

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01、次項目7.020.156.05的撥款支付。

四、二零一五年及二零一六年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、二零一四年及二零一五年財政年度在本批示第一款所訂 金額下若計得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機 關支付該項目的總撥款。

二零一四年五月二日

行政長官 崔世安

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 18 840 000,00 (dezoito milhões, oitocentas e quarenta mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 380/2010 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011	\$ 10 533 000,00
Ano 2014	\$ 6 830 200,00
Ano 2015	\$ 738 400,00
Ano 2016	\$ 738 400,00

- 2. O encargo referente a 2011 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.
- 3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 7.020.156.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.
- 4. Os encargos referentes a 2015 e 2016 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.
- 5. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2014 e 2015, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

2 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 91/2014 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「筷子基北灣L4及L5地段公共房屋建造工程——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規 《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2014

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública na Bacia Norte do Patane Lotes L4 e L5 — Controle de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「筷子基北灣L4及L5地段公共房屋建造工程——質量控制」服務的合同,金額為\$3,843,894.40(澳門幣叁佰捌拾肆萬叁仟捌佰玖拾肆元肆角),並分段支付如下:

 2014年
 \$ 1,325,480.00

 2015年
 \$ 1,590,576.00

 2016年
 \$ 927,838.40

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.06、次項目6.020.055.04的撥款支付。

三、二零一五年及二零一六年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年及二零一五年財政年度在本批示第一款所訂 金額下若計得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機 關支付該項目的總撥款。

二零一四年五月二日

行政長官 崔世安

第 92/2014 號行政長官批示

鑑於判給Macau — Serviços Profissionais, Limitada提供「氹仔聚龍街公共房屋建造工程——監察」服務的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規 《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、許可與Macau — Serviços Profissionais, Limitada訂立提供「氹仔聚龍街公共房屋建造工程——監察」服務的合同,金額為\$19,681,200.00(澳門幣壹仟玖佰陸拾捌萬壹仟貳佰元整),並分段支付如下:

2014年	\$ 4,750,000.00
2015年	\$ 7,680,000.00
2016年	\$ 7,251,200.00

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública na Bacia Norte do Patane Lotes L4 e L5 — Controle de Qualidade», pelo montante de \$ 3 843 894,40 (três milhões, oitocentas e quarenta e três mil, oitocentas e noventa e quatro patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

- 2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.06, subacção 6.020.055.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.
- 3. Os encargos referentes a 2015 e 2016 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.
- 4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2014 e 2015, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

2 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2014

Tendo sido adjudicada à Macau — Serviços Profissionais, Limitada a prestação dos Serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública na Rua de Choi Long na Taipa — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Macau — Serviços Profissionais, Limitada, para a prestação dos Serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública na Rua de Choi Long na Taipa — Fiscalização», pelo montante de \$ 19 681 200,00 (dezanove milhões, seiscentas e oitenta e uma mil e duzentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014	\$ 4 750 000,00
Ano 2015	\$ 7 680 000,00
Ano 2016	\$ 7 251 200.00

- 二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政 預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.08、次項目 6.020.059.03的撥款支付。
- 三、二零一五年及二零一六年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年及二零一五年財政年度在本批示第一款所訂 金額下若計得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機 關支付該項目的總撥款。

二零一四年五月二日

行政長官 崔世安

- 2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.08, subacção 6.020.059.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.
- 3. Os encargos referentes a 2015 e 2016 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.
- 4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2014 e 2015, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

2 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 93/2014 號行政長官批示

鑑於判給Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada提供「改善澳門半島排水系統的研究」服務的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、許可與Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada訂立提供「改善澳門半島排水系統的研究」服務的合同,金額為\$23,983,852.00(澳門幣貳仟叁佰玖拾捌萬叁仟捌佰伍拾貳元整),並分段支付如下:

2014年	\$ 11,991,926.00
2015年	\$ 9,593,540.80
2016年	\$ 799,461.70
2017年	\$ 799,461.70
2018年	\$ 799,461.80

- 二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.02、次項目8.044.114.01的撥款支付。
- 三、二零一五年至二零一八年的負擔將由登錄於該等年度澳 門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2014

Tendo sido adjudicada à Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada a prestação dos serviços de «Estudo de Melhoramento das Redes de Drenagem da Península de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação dos serviços de «Estudo de Melhoramento das Redes de Drenagem da Península de Macau», pelo montante de \$ 23 983 852,00 (vinte e três milhões, novecentas e oitenta e três mil, oitocentas e cinquenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014	\$ 11 991 926,00
Ano 2015	\$ 9 593 540,80
Ano 2016	\$ 799 461,70
Ano 2017	\$ 799 461,70
Ano 2018	\$ 799 461,80

- 2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.02, subacção 8.044.114.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.
- 3. Os encargos referentes aos anos de 2015 a 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

四、二零一四年至二零一七年財政年度在本批示第一款所訂 金額下若計得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機 關支付該項目的總撥款。

二零一四年五月二日

行政長官 崔世安

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2014 a 2017, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

2 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 94/2014 號行政長官批示

就與澳門自來水股份有限公司訂立提供「柯維納馬路交通 樞紐——供水管網遷移」服務的合同,已獲第361/2012號行政長 官批示許可;

然而,鑑於有關的遷移工作未能按計劃完成,須修改上述批 示所定的年度負擔,整體費用仍為原來的\$4,552,725.00(澳門幣 肆佰伍拾伍萬貳仟柒佰貳拾伍元整);

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

- 一、第361/2012號行政長官批示第二款所訂的開支年度負擔 方式修改如下:
 - "二、上述負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算 第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.09、次項目 8.051.205.06的撥款支付。"

二零一四年五月二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2012, foi autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A., para a prestação dos serviços de «Desvio da Rede das Tubagens de Água — Centro Modal de Transportes da Estrada Governador Albano de Oliveira»;

Entretanto, por força do trabalho de desvio não concluído segundo o plano previsto, torna-se necessário alterar o encargo anual fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 4 552 725,00 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil, setecentas e vinte e cinco patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

- 1. O encargo anual fixado no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2012 é alterado da seguinte forma:
 - «2. O referido encargo será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.09, subacção 8.051.205.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.»

2 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 95/2014 號行政長官批示

就與Companhia de Telecomunicações de Macau, SARL 訂立提供「柯維納馬路交通樞紐——通訊電纜遷移」服務的合同,已獲第360/2012號行政長官批示許可;

然而,鑑於有關的遷移工作未能按計劃完成,須修改上述批 示所定的年度負擔,整體費用仍為原來的\$3,726,493.00(澳門幣 叁佰柒拾貳萬陸仟肆佰玖拾叁元整);

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 360/2012, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau, SARL, para a prestação dos serviços de «Desvio do Cabo de Comunicações — Centro Modal de Transportes da Estrada Governador Albano de Oliveira»;

Entretanto, por força do trabalho de desvio não concluído segundo o plano previsto, torna-se necessário alterar o encargo anual fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 3 726 493,00 (três milhões, setecentas e vinte e seis mil, quatrocentas e noventa e três patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

- 權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。
- 一、第360/2012號行政長官批示第二款所訂的開支年度負擔方式修改如下:
 - "二、上述負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算 第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.09、次項目 8.051.205.07的撥款支付。"

二零一四年五月二日

行政長官 崔世安

artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

- 1. O encargo anual fixado no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 360/2012 é alterado da seguinte forma:
 - «2. O referido encargo será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.09, subacção 8.051.205.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.»

2 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 96/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第9/2014號行政法規《二零一四年度醫療補貼計劃》 第五條第五款及第八條的規定,作出本批示。

- 一、醫療券可在醫療券自助列印機列印取得。
- 二、根據第9/2014號行政法規《二零一四年度醫療補貼計劃》第五條第六款的規定將醫療券移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬,須簽署移轉聲明書和將之交予被背書人。
- 三、向受益人提供的醫療服務,由使用者在醫療券上簽署確認。
- 四、如支付予私人衛生單位的金額低於醫療券的面值,受益人不得要求返還差額。
- 五、參與計劃的私人衛生單位每月須將經使用的醫療券送交 衛生局核實和處理給付。
- 六、衛生局最遲須自醫療券經核實後翌月三十日就醫療券作 出結算。
- 七、所有關於醫療券給付的工作最遲須於二零一五年十二月 三十一日完成。
- 八、醫療券的有效期至二零一五年十二月三十一日,且不得重 新轉為有效。
- 九、核准醫療券的式樣,該式樣載於作為本批示組成部分的 附件。
 - 十、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零一四年五月八日

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º e do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2014 (Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2014), o Chefe do Executivo manda:

- 1. Os vales de saúde podem ser obtidos em quiosques de auto-impressão de vales de saúde.
- 2. A transmissão de vales de saúde a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2014 (Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2014), faz-se mediante assinatura da declaração de transmissão e respectiva entrega ao endossado.
- 3. Os cuidados de saúde prestados aos beneficiários são confirmados através de assinatura do utente no vale de saúde.
- 4. Caso o montante a pagar às unidades privadas de saúde seja inferior ao valor nominal do vale de saúde, o beneficiário não pode exigir a restituição da diferença.
- 5. Os vales de saúde utilizados são enviados, mensalmente, pela unidade privada de saúde aderente aos Serviços de Saúde para validação e processamento do pagamento.
- 6. Os Serviços de Saúde efectuam a liquidação dos vales de saúde até ao dia 30 do mês seguinte ao da respectiva validação.
- 7. Todas as operações relativas ao pagamento do vale de saúde devem estar realizadas até ao dia 31 de Dezembro de 2015, inclusive.
- 8. O vale de saúde é válido até 31 de Dezembro de 2015, não podendo ser revalidado.
- 9. É aprovado o modelo do vale de saúde, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

行政長官 崔世安

附件

ANEXO

醫療券的式樣

Modelo do vale de saúde

正面

Frente

澳門特別 Governo da Região A				醫療券 Vale de Saúde	
受益人姓名: Nome do beneficiário:					
永 久 性 居 民 身 N.° do Bilhete de Identidade o □愛益人自用 Uso próprio	e Residente Pe 已移轉(須		轉聲明) de transmissão no	verso)	
使用者簽名: Assinatura do utente: □如使用本券者不能或不會簽名	·請在此格內以 (✓表示。 Caso o uter	ite não possa ou nã	o saiba assinar, é favor assinalar com	v no quadrado
M7 表格/收據編號 Impresso M7/N.º do Recibo				~ = 0 0 0	
使用日期: Data de utilização:	年 Ano	月 Mês	⊟ Dia	\$50.00	

私人衛生單位專用印章



本券只可使用至 **2015 年 8 月 31日** Este vale só pode ser utilizado até 31 de Agosto de 2015

背面

Verso

移 轉 聲 明 書 Declaração de transmissão	醫療券的使用條款: Condições de utilização d
受益人聲明把本券移轉予本人的 □配偶Cônjuge □父Pai □母Mâe □子Filho □女Filha O beneficiário transmite este vale a (請在適用的方格以 ** 表示 É favor assinalar com ** no quadrado adequado) 其 姓 名 com o nome	1) 本券僅適用於已參 衛生單位; Este vale só pode privadas de saúde comparticipação nos c
及 永 久 性 居 民 身 份 證 編 號	2) 僅限於移轉予本券 系尊親屬或卑親屬 新受益人必須為澳門 O beneficiário do cônjuge e ascendent (pais, filhos), que identidade de residen
法定代理人 / 監護人身份證編號	3) 此券於使用期屆滿 退回或補償。 Uma vez expirado o p lugar a qualquer reeml

o vale de saúde:

- 與"醫療補貼計劃"的私人
- ser utilizado nas unidades aderentes ao "Programa de cuidados de saúde";
- 受益人的配偶及第一親等直 使用(即父母、子女),而 引永久性居民身份證持有人; vale só o pode transmitir a e ou descendente do 1.º grau seja titular de bilhete de nte permanente (BIRP);
- 後不可使用,不作任何方式

prazo de utilização, não haverá bolso ou compensação.

尺寸: 210 毫米 × 74 毫米 Dimensões: 210 mm × 74 mm

社會文化司司長辦公室

第 67/2014 號社會文化司司長批示

經研究生資助發放技術委員會建議;

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第6/1999號行政法規第五條、第123/2009號

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS **SOCIAIS E CULTURA**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2014

Sob proposta da Comissão Técnica de Atribuição de Bolsas para Estudos Pós-Graduados;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

行政命令第一款的規定,作出本批示。

- 一、核准新的《研究生獎學金發放規章》,該規章載於本批示附件,並為本批示的組成部分。
 - 二、廢止第78/2010號社會文化司司長批示。
 - 三、本批示自公佈之翌日起生效。
 - 二零一四年四月二十四日

社會文化司司長 張裕

artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. É aprovado o novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 2. É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 78/2010.
- 3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Abril de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

研究生獎學金發放規章

第一章

總則

第一條

宗旨

本規章訂定研究生資助發放技術委員會(以下簡稱委員會) 向澳門特別行政區永久性居民發放研究生獎學金的規範。

第二條

適用範圍

- 一、於申請日已為澳門特別行政區永久性居民者,可申請研 究生獎學金。
- 二、為學習或進修研究生課程所需的語言培訓課程,不獲發獎學金。

第三條

獎學金的名額和金額

由社會文化司司長批示訂定每年發放的獎學金名額和金額。

第四條

獎學金的發放期

一、獎學金每年分兩學期並一般在學期初發放。

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO PARA ESTUDOS PÓS-GRADUADOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras que regem a atribuição de bolsas de mérito para estudos pós-graduados pela Comissão Técnica de Atribuição de Bolsas para Estudos Pós-Graduados, adiante designada por Comissão, a residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1. Podem candidatar-se às bolsas de mérito para estudos pósgraduados os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau, à data da candidatura.
- 2. Não serão atribuídas bolsas para a aprendizagem ou aperfeiçoamento dos conhecimentos da língua veicular do curso de estudos pós-graduados a que se destina a bolsa de mérito.

Artigo 3.º

Número e montantes das bolsas

O número de bolsas de mérito a atribuir e os respectivos montantes são fixados anualmente por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 4.º

Duração da bolsa

1. A bolsa é paga anualmente em duas prestações semestrais, em regra no início de cada semestre.

二、獎學金的發放並非每年進行,但根據本規章規定的獎學金續期發放除外。

第五條

獎學金獲獎者的義務

獎學金獲獎者的義務為:

- (一)在澳門開立活期銀行賬戶;
- (二)未事先通知委員會,不得更改收取獎學金的開戶銀行 及銀行賬號;
 - (三)通訊地址有變,須通知委員會;
- (四)未經委員會許可,不得同時領有其他獎學金、助學金 或津貼;
- (五)須於完成碩士學位課程或博士學位課程後的六個月內 遞交有關證明文件,並以紙本或電子的載體形式向委員會遞交 碩士或博士學位論文;
- (六)未經委員會事先許可,不得更改已訂定的博士學位課 程研究計劃的課題。

第二章

獎學金的發放

第一節

獎學金之首次發放

第六條

遞交申請及期限

- 一、研究生獎學金的申請文件於高等教育輔助辦公室遞交。
- 二、研究生獎學金的申請期限由委員會訂定,該期限不得超過十五日。

第七條

申請文件

- 一、申請者在申請獎學金時須遞交已填妥的專用表格及下列 文件:
 - (一) 澳門永久性居民身份證副本;
 - (二)個人履歷;

2. A atribuição de bolsas de mérito não tem periodicidade anual, salvo nos casos de renovação da bolsa, nos termos definidos no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Obrigações do bolseiro

São obrigações do bolseiro:

- 1) Constituir conta bancária, de depósito à ordem, em Macau;
- 2) Não alterar o número da conta bancária, nem a instituição bancária onde a conta foi constituída, sem prévia comunicação à Comissão;
- 3) Comunicar à Comissão qualquer alteração de endereço postal:
- 4) Não acumular a bolsa de mérito com quaisquer outras bolsas ou subsídios, sem autorização da Comissão;
- 5) Apresentar à Comissão, no prazo de seis meses, após a conclusão do curso de mestrado ou de doutoramento, o certificado comprovativo bem como o trabalho de dissertação ou a tese, podendo para o efeito fazê-lo através de documento em suporte de papel ou electrónico;
- 6) Não alterar o tema constante do plano de trabalho inicialmente proposto para o curso de doutoramento, sem prévia autorização da Comissão.

CAPÍTULO II

Atribuição de bolsas de mérito

SECÇÃO I

Primeira atribuição de bolsas de mérito

Artigo 6.º

Apresentação e prazo de candidatura

- 1. O processo de candidatura à bolsa de mérito para estudos pós-graduados é apresentado no Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.
- 2. O prazo de candidatura à bolsa de mérito para estudos pós-graduados é fixado pela Comissão, não podendo ser superior a 15 dias.

Artigo 7.º

Instrução do processo de candidatura

- 1. O pedido de bolsa é formulado em impresso próprio, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:
- 1) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau;
 - 2) «Curriculum Vitae»;

- (三)高等教育學歷證書及高等課程各科所獲分數的成績 表;
 - (四)由所入讀的高等院校發出的課程簡介;
- (五)所入讀的高等院校發出的報名證明文件、錄取通知書 或註冊的證明文件;
 - (六)兩名學術界或專業界資深人士的推薦信;
 - (七)申請博士學位課程獎學金者須提交一份研究計劃。
- 二、為評審的需要,委員會可要求申請者提供其他文件或作補充說明。
 - 三、申請過程中的各項費用由申請者承擔。

第八條

申請的評審

- 一、委員會根據申請者擬修讀課程的意義,以及申請者的履 歷甄選發放獎學金。
- 二、有關甄選的評審將考慮申請者在學術、專業和科研方面 的經驗,尤其是:
 - (一) 高等教育學歷及成績;
 - (二)研究課題對澳門社會的利益;
- (三)申請者所發表的研究成果,特別是與其修讀課程的研究範疇有關的成果。
 - 三、委員會有權在必需時就申請者的評審徵詢專家的意見。

第九條

公佈結果

申請者的獲獎結果名單於申請截止日起計一百二十日內除 在高等教育輔助辦公室以張貼告示形式公佈外,並於澳門特別 行政區較多人閱讀的一份中文及一份葡文報章以刊登公告的形 式公佈。

- 3) Certificado comprovativo das habilitações literárias e certificado das notas obtidas em cada disciplina do curso de nível superior:
- 4) Comprovativo do plano de estudos do curso, emitido pela instituição de ensino superior a frequentar;
- 5) Documento comprovativo da inscrição, da admissão ou da matrícula, emitido pela instituição de ensino superior a frequentar;
- 6) Cartas de referência de duas pessoas de reconhecida idoneidade no meio académico ou profissional;
- 7) Plano do trabalho a realizar, para os candidatos a bolsa de mérito para doutoramento.
- 2. A Comissão pode solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos ou esclarecimentos complementares que considere necessários à avaliação da candidatura.
- 3. Os encargos decorrentes do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 8.º

Avaliação da candidatura

- 1. Para efeitos de atribuição das bolsas, as candidaturas são avaliadas pela Comissão em função do interesse do curso que o candidato pretende frequentar e da avaliação curricular.
- 2. Na avaliação da candidatura são tomados em consideração os aspectos relevantes da vida académica, profissional e científica do candidato, designadamente:
- 1) Habilitações literárias e classificação obtida em estudos de nível superior;
 - 2) Interesse social do tema da investigação;
- 3) Trabalhos da autoria do candidato, designadamente os relacionados com a área de investigação do curso frequentado ou a frequentar.
- 3. A Comissão reserva-se o direito de solicitar pareceres a especialistas, sempre que entenda necessário à avaliação das candidaturas.

Artigo 9.º

Divulgação dos resultados

A lista com os resultados das candidaturas é divulgada no prazo de cento e vinte dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas mediante a afixação de edital no Gabinete de Apoio ao Ensino Superior e através da publicação de anúncios em dois jornais, um em língua chinesa e outro em língua portuguesa, de entre os mais lidos na Região Administrativa Especial de Macau.

第二節 獎學金的續期

第十條

續期

根據本規章之規定,獎學金可延續發放,直至課程最短期限結束為止,但該期間不得超過三年。

第十一條

續期的條件

- 一、同時具備以下條件的獎學金獲獎者可獲延續發放獎學 金:
- (一)所修讀課程已獲發放本獎學金,課程最短期限超過一個學年或兩個學期;
 - (二)提交於新學年修讀有關課程的證明文件;
- (三)成績及格,平均分不少於13分(20分制)或65分(100分制);
- (四)獎學金獲獎者須提交年度學習報告,並須附同有關導 師對其已開展的研究表示稱許及贊同其下一個階段的研究計劃 的意見。
- 二、上款(一)項至(三)項所述的條件適用於碩士學位課程 獎學金的續期申請,以及(一)項、(二)項及(四)項所述的條件 則適用於博士學位課程獎學金的續期申請。

第十二條

續期的申請

- 一、申請獎學金續期應填寫專用表格並連同以下文件一併 遞交:
- (一)上條第一款(一)項至(三)項所述條件的證明文件適用於碩士學位課程獎學金獲獎者,以及(一)項、(二)項及(四)項所述的文件適用於博士學位課程獎學金獲獎者;
 - (二)澳門永久性居民身份證副本。
 - 二、獎學金的續期須於每年九月申請。

SECÇÃO II

Renovação de bolsas de mérito

Artigo 10.º

Renovação

A bolsa pode ser renovada, nos termos deste Regulamento, até ao limite de duração mínima do curso para que foi concedida, não podendo esse prazo exceder três anos.

Artigo 11.º

Condições de renovação

- 1. A renovação da bolsa pressupõe a verificação cumulativa das seguintes condições:
- 1) A bolsa haja sido atribuída para frequência de curso com duração mínima superior a um ano lectivo ou dois semestres lectivos;
- 2) Seja apresentado o documento comprovativo da inscrição no novo ano lectivo do respectivo curso;
- 3) Tenha havido aproveitamento escolar com média não inferior a 13 valores, na escala de 0 a 20, ou a 65%, na escala percentual;
- 4) Seja apresentado um relatório científico anual, acompanhado de parecer do orientador científico sobre o trabalho já desenvolvido e aprovação do plano de trabalhos para o período seguinte.
- 2. As condições referidas nas alíneas 1) a 3) do número anterior aplicam-se ao pedido de renovação das bolsas de mérito para mestrado e as condições referidas nas alíneas 1), 2) e 4) aplicam-se ao pedido de renovação das bolsas de mérito para doutoramento

Artigo 12.º

Pedido de renovação

- 1. O pedido de renovação da bolsa é apresentado em formulário próprio e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- 1) Documentos comprovativos das condições referidas nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo anterior, para os bolseiros do curso de mestrado, e nas alíneas 1), 2) e 4) do mesmo artigo, para os bolseiros do curso de doutoramento;
- 2) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau.
- 2. O pedido de renovação da bolsa deve ser efectuado durante o mês de Setembro de cada ano civil.

第三章

最後條款

第十三條

初端淘汰

申請者未按本規章規定的期限內遞交申請所需的全部文件,會被初端淘汰。

第十四條

獎學金的撤銷

不遵守本規章的規定,尤其是出現如下情況時,已發放的獎學金會被撤銷:

- (一)未履行本規章第五條(四)及(五)項的義務;
- (二)為獎學金的發放所遞交的文件提供虛假聲明或遺漏 重要事實。

第十五條

罰則

- 一、 倘被證實存在上條所指的任何情況,委員會可隨時決 定撤銷獎學金,且不妨礙依法追究刑事責任的權利。
- 二、獎學金倘被撤銷,有關獎學金獲獎者須即時歸還所有收取的款項。

第十六條

規章的修訂

- 一、本規章的修訂可在任何時間進行,修訂公佈後只對之 後的獎學金申請生效,另有規定者除外。
- 二、上款提及的修訂並不損害獎學金獲獎者按照本規章所取 得的權利。

第十七條

遺漏情況

本規章倘有遺漏及因行使本規章而產生的疑問,由委員會 負責解決。

第十八條

最後規定

按法律規定,可對委員會的決議提起司法上訴。

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Exclusão liminar

São liminarmente excluídos os candidatos que não apresentem todos os documentos necessários à instrução do pedido, dentro dos prazos estipulados neste Regulamento.

Artigo 14.º

Cancelamento da bolsa

A inobservância do disposto neste Regulamento implica o cancelamento da bolsa, designadamente nos seguintes casos:

- 1) Incumprimento das obrigações previstas nas alíneas 4) e 5) do artigo 5.°;
- 2) Prestação de falsas declarações ou omissão de factos relevantes na instrução do processo para concessão da bolsa.

Artigo 15.º

Sanções

- 1. A Comissão pode determinar o cancelamento da bolsa, a todo o tempo, quando se verifique qualquer das situações previstas no artigo anterior, sem prejuízo do apuramento de responsabilidade penal a que haja lugar.
- 2. O cancelamento da bolsa implica a restituição imediata pelo bolseiro das importâncias que haja recebido.

Artigo 16.º

Alterações ao Regulamento

- 1. Este Regulamento pode, a todo o tempo, ser objecto de alterações, as quais produzem efeitos, salvo indicação em contrário, no concurso seguinte à data da respectiva publicação.
- 2. As alterações mencionadas no número anterior não prejudicam os direitos adquiridos pelos bolseiros ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas pela aplicação do mesmo são resolvidos pela Comissão.

Artigo 18.º

Disposições finais

As deliberações da Comissão são susceptíveis de recurso contencioso nos termos da lei.

第 68/2014 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及第123/2009號行政命令第一款及第五款的規定;

經聽取行政公職局及代表工作人員之團體的意見,社會文化 司司長作出本批示:

- 一、訂定在旅遊學院工作人員的特別辦公時間。
- 二、上款所指的特別辦公時間為:
- (一)上午工作時段,自上午八時三十分至下午一時;下午工作時段,星期一至星期四自下午二時三十分至五時十五分;星期五則自下午二時三十分至五時;
- (二)上午工作時段,自上午九時至十一時四十五分;下午工作時段,星期一至星期四自下午一時十五分至五時四十五分;星期五則自下午一時十五分至五時三十分;
- (三)上午工作時段,星期一至星期四自上午九時三十分至下午一時十五分,星期五則自上午九時四十五分至下午一時十五分;下午工作時段,自下午二時四十五分至六時十五分;
- (四)上午工作時段,星期一至星期四自早上十時三十分至下午一時,星期五則自十時四十五分至下午一時;下午工作時段,自下午二時三十分至七時十五分。
- 三、由旅遊學院院長以職務命令決定需遵守特別辦公時間 之工作人員。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年四月三十日

社會文化司司長 張裕

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 68/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009;

Ouvidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. São fixados os horários especiais dos trabalhadores do Instituto de Formação Turística.
- 2. Os horários de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:
- 1) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 13 horas. No período da tarde, de segunda a quinta-feira, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 15 minutos, e à sexta-feira, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.
- 2) No período da manhã, das 9 horas às 11 horas e 45 minutos. No período da tarde, de segunda a quinta-feira, das 13 horas e 15 minutos às 17 horas e 45 minutos, e à sexta-feira, das 13 horas e 15 minutos às 17 horas e 30 minutos.
- 3) No período da manhã, de segunda a quinta-feira, das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 15 minutos, e à sexta-feira, das 9 horas e 45 minutos às 13 horas e 15 minutos. No período da tarde, das 14 horas e 45 minutos às 18 horas e 15 minutos.
- 4) No período da manhã, de segunda a quinta-feira, das 10 horas e 30 minutos às 13 horas, e à sexta-feira, das 10 horas e 45 minutos às 13 horas. No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 19 horas e 15 minutos.
- 3. O presidente do Instituto de Formação Turística determina, mediante ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários especiais de trabalho.
- 4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Abril de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.



每份售價\$20.00 PREÇO DESTE NÚMERO\$20,00